



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

§ 1º Na Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças, as escolas, as unidades de saúde e outros estabelecimentos públicos realizarão atividades para incentivar a prevenção a acidentes com crianças.

§ 2º Deverão ser realizadas, como parte do programa de prevenção a acidentes, atividades lúdicas, encontros e cursos de cuidados básicos e emergenciais nos ambientes em que houver crianças.

§ 3º Serão convidados médicos, educadores e o corpo de bombeiros estadual para esclarecimentos sobre as formas mais adequadas de prevenção a acidentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 753/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 235, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232795828100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Apresentação: 21/12/2023 15:17:48.013 - MESA

DOC n.1605/2023



* C D 2 3 2 7 9 5 8 2 8 1 0 0 *